



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Somestres	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba da alínea a) para a alínea b) do n.º 3) do artigo 54.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 29:572 — Cria na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra um lugar de professor de anatomia patológica, a cujo cargo ficarão os serviços de autopsias e exames histo-patológicos das clínicas da mesma Faculdade.

Decreto n.º 29:573 — Autoriza o pagamento de ajudas de custo a dois funcionários dos Museus Nacionais de Arte Antiga que se deslocaram em serviço a Évora em Dezembro de 1938.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 29:574 — Torna mais extensa aos armadores da pesca do bacalhau inscritos no respectivo Grémio, a utilização, prevista no decreto-lei n.º 27:701, do seu fundo corporativo, criado pelo artigo 31.º do decreto n.º 26:106.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 23 de Abril último, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.000\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 3) do artigo 54.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Maio de 1939. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 29:572

Tendo-se verificado a conveniência de criar na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra um serviço especial de prossectorado de anatomia patológica inicialmente confiado a um cientista estrangeiro de

mérito consagrado que fique isento da obrigação de exercer trabalhos clínicos ou docentes;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra um lugar de professor de anatomia patológica, a cujo cargo ficarão os serviços de autopsias e exames histo-patológicos das clínicas da mesma Faculdade.

§ único. Ao professor de anatomia patológica é vedada a prestação de serviços clínicos e ainda a de serviços docentes que não sejam conferências ou comunicações sobre matéria científica a seu cargo.

Art. 2.º O provimento do lugar de professor de anatomia patológica realizar-se-á nos termos do artigo 87.º do decreto n.º 18:717, de 27 de Julho de 1930, com a redacção dada pelo artigo único do decreto n.º 24:042, de 20 de Junho de 1934.

Art. 3.º Ao lugar criado pelo artigo 1.º será atribuído o vencimento anual de 36.000\$.

§ único. Se para o exercício destas funções fôr contratado indivíduo estrangeiro de mérito excepcional poderá o vencimento elevar-se até 60.000\$, nos termos do artigo 18.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, mediante proposta fundamentada do conselho escolar da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Art. 4.º No ano económico de 1939 os encargos resultantes da execução do presente decreto serão satisfeitos pelas disponibilidades da verba inscrita no n.º 1) do artigo 93.º do capítulo 3.º da tabela das despesas do Ministério da Educação Nacional para este ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1939. — *ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:573

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 887.º, do orçamento do